

CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento, temos de um lado como

CONTRATADA: FORTE NETWORK LTDA.

Av. Amintas Barros, 3700 - Sala 1906 - B. Lagoa Nova - Natal/RN - 59075-810

C.N.P.J. : 05.367.003/0001-81

e de outro como

CONTRATANTE:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL-RN.

Avenida Duque de Caxias, 27 - Ribeira, Natal - RN, 59012200 - Brasil. -

C.N.P.J. 02.967.096/0001-97

têm entre si, justo e acordado o seguinte:

Cláusula I - Do Objeto

Parágrafo Único: Por este instrumento particular, a CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de 109 licenças do Software TREND MICRO - WORRY FREE SERVICES XSP B2B 1, podendo o quantitativo ser modificado a qualquer tempo de acordo com as necessidades e por solicitação da CONTRATANTE, sem alterar o valor unitário de cada licença.

Cláusula II - Dos Serviços de Configuração

Parágrafo Primeiro: As licenças serão instaladas em computadores ou máquinas virtuais indicadas pela CONTRATANTE, através de console central de gerenciamento disponibilizado pelo fabricante Trend Micro, podendo as licenças serem migrada para outros dispositivos, a qualquer tempo, na vigência deste instrumento, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: No momento da instalação e do recebimento da licença, o CONTRATANTE atesta e reconhece o bom estado e funcionamento do software na presença da CONTRATADA ou representante técnico por esta autorizado.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do contrato, poderá a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA suporte técnico para mudanças de configuração e resolução de incidentes e de problemas recorrentes.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas, técnicas e autorizadas pela CONTRATADA tenham acesso às configurações e gerenciamento do software objeto deste contrato.

Cláusula III - Dos Valores e Forma de Pagamento

Parágrafo Primeiro: Para ativação dos serviços, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o valor de R\$6,40 (seis reais e quarenta centavos) por licença ativa, no 10º dia de cada mês, no mês subsequente ao uso das licenças.

1/3

Parágrafo Segundo: A mensalidade deverá ser paga pela CONTRATANTE em data acordada no Primeiro Parágrafo desta Cláusula, mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela CONTRATADA, nos endereços de email indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE se obriga a quitar seu débito devidamente corrigido e acrescido de multa de 2% e mora diária de 1% (a.m.). Enquanto perdurar a mora a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de suas responsabilidades deste contrato.

Cláusula V - Dos Prazos e da Rescisão

Parágrafo Primeiro: A execução plena dos serviços se fará no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato. Não havendo manifestação das partes sobre a renovação deste contrato, este será automaticamente renovado por igual período e com as mesmas cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo: O Contrato entre CONTRATANTE e CONTRATADA permanecerá em vigor até que ocorra um dos eventos abaixo:

- A) Requerimento de concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência da CONTRATANTE;
- B) Inadimplência por parte da CONTRATANTE com relação a qualquer das suas obrigações sob este contrato, por período superior a 30 (trinta) dias;
- C) Requisição de novos serviços que não possam ser executados ou resolução de problemas que não possam ser solucionados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

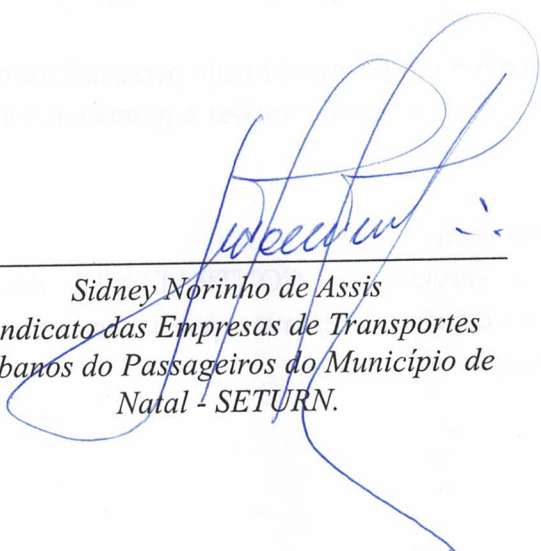
Parágrafo Terceiro: Qualquer das partes poderá rescindir este contrato, desde que dê a outra parte aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem ônus às partes. Durante o prazo do aviso prévio, as partes deverão continuar cumprindo as obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula VII - Do Foro

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para dirimir qualquer dúvida oriunda deste, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 18 de maio de 2022.



Sidney Norinho de Assis
Sindicato das Empresas de Transportes
Urbanos do Passageiros do Município de
Natal - SETURN.

Diogo Luis de Melo Dantas
Forte Network Ltda.

SETURN - ANTIVIRUS TRENDMICRO - CONTRATO.pdf

Documento número #5c14abe8-66e8-4764-86b9-e683185c222b

Hash do documento original (SHA256): 09d80595216457d9163c9f7efe65951cd142a19ddb7896fb8a372c897e0db542

Assinaturas

✓ **HELDDER ULCHOA DE FREITAS ASSIS**

CPF: 065.433.584-24

Assinou como testemunha em 18 mai 2022 às 18:23:40

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Diogo Dantas**

CPF: 047.777.854-24

Assinou como contratada em 19 mai 2022 às 19:13:34

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

18 mai 2022, 14:37:22	Operador com email karen@tink.com.br na Conta 975d2b64-789b-44c5-a516-e42816840b0c criou este documento número 5c14abe8-66e8-4764-86b9-e683185c222b. Data limite para assinatura do documento: 17 de junho de 2022 (14:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 mai 2022, 14:37:23	Operador com email karen@tink.com.br na Conta 975d2b64-789b-44c5-a516-e42816840b0c adicionou à Lista de Assinatura: heldder@fortenetwork.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HELDDER ULCHOA DE FREITAS ASSIS e CPF 065.433.584-24.
18 mai 2022, 14:37:23	Operador com email karen@tink.com.br na Conta 975d2b64-789b-44c5-a516-e42816840b0c adicionou à Lista de Assinatura: diogo@fortenetwork.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Dantas.
18 mai 2022, 18:23:40	HELDDER ULCHOA DE FREITAS ASSIS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email heldder@fortenetwork.com.br (via token). CPF informado: 065.433.584-24. IP: 177.64.219.244. Componente de assinatura versão 1.273.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 mai 2022, 19:13:34	Diogo Dantas assinou como contratada. Pontos de autenticação: email diogo@fortenetwork.com.br (via token). CPF informado: 047.777.854-24. IP: 187.19.243.64. Componente de assinatura versão 1.273.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

19 mai 2022, 19:13:34

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5c14abe8-66e8-4764-86b9-e683185c222b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5c14abe8-66e8-4764-86b9-e683185c222b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



FORTE NETWORK LTDA
Avenida Amintas Barros, 3700 - SALA 1906 BLOCO B - Lagoa
Nova - Natal - RN - CEP: 59075-810

FORTE NETWORK LTDA
CNPJ: 05.367.003/0001-81 IE: 202124240

(84) 32229608

heldder@fortenetwork.com.br

SETURN
CNPJ: 02.967.096/0001-97

Avenida Duque de Caxias, 27 - Ribeira - Natal - RN - CEP: 59012-200

(84) 3216-8484
ivone@natalcard.com.br

Validade da proposta
10/05/2022

Previsão de entrega
5 Dias.

Segue a nossa proposta para fornecimento de produtos/serviços para aquisição de licenças de Antivírus Trendmicro.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
109	TMWFSXSP - TREND MICRO - WORRY FREE SERVICES XSP B2B 1		6,40	697,60
			Total	697,60
			Valor líquido	697,60

Forma de pagamento:
FATURAMENTO DE SERVIÇO MENSAL CONFORME SOLICITAÇÃO DAS LICENÇAS.

Observações:
OS VALORES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A COTAÇÃO DO DÓLAR, PARA ESTE ORÇAMENTO FOI CONSIDERADO O DÓLAR DO DIA 04/05/22.
PARA GERENCIAMENTO DAS LICENÇAS DISPONIBILIZAREMOS UM PAINEL WEB NA NUVEM DA TREND MICRO, SEM A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÕES EM SERVIDORES LOCAIS.

*«favorável a contratação do
serviço da forte network. Total
por R\$ 697,60 por 109 licenças
de antivírus. OBS: - Necessitamos
ver o contrato que autoriza que na
sua cotada licença global of
maquina não for utilizada por
falsos meios 1 mês
Raphael»*
04/05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal – SETURN, com sede na Avenida Duque de Caxias, 27, bairro da Ribeira, na Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.967.096/0001-97, neste ato representado pelo seu Gerente Administrativo, senhor Sidney Norinho de Assis, aqui doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Forte Network Ltda.**, sociedade empresária com sede na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1690, Sala 01, bairro do Tirol, Município do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59015-300, inscrito no CNPJ sob o nº 05.367.003/0001-81, neste ato representada pelo seu diretor Giampaolo Carmagnani Boccanegra, aqui doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições estipuladas nas cláusulas a seguir grafadas.

Cláusula Primeira.

Constitui o objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de apoio técnico especializado ao pessoal de TI (Tecnologia da Informação); gerenciamento de cópias de segurança (Backups) e atualizações de sistemas; gerenciamento de contas de usuários e estações de trabalho; gerenciamento dos acessos à Internet e do controle de banda; planejamento de novas demandas de cabeamento estruturado; avaliação das aquisições de equipamentos e softwares; suporte ao usuário final, nas tarefas relacionadas com o setor e com intermédio do setor de suporte ao usuário; planejamento, implantação e manutenção da segurança da informação; gerenciamento de controles de segurança em TI; gerenciamento de vulnerabilidades; monitoramento pró-ativo de parâmetros de servidores e ativos de rede, através de sistema *open source* de monitoramento, que alerta sobre possíveis problemas; e 96 (noventa e seis) horas de treinamento para o pessoal de TI durante o período de 12 meses, sendo 02 treinamentos de 04 horas por mês.

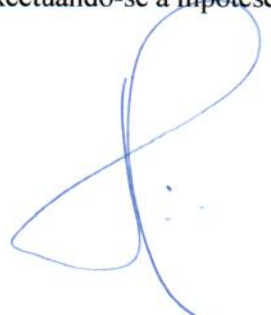
Parágrafo Primeiro. As horas de treinamento têm como objetivo nivelar os conhecimentos de todos os funcionários do setor sobre os seguintes assuntos: redes de computadores e segurança, sistema operacional Linux e suas ferramentas, sistemas operacionais Microsoft e ferramentas de gerenciamento de TI open source.

Parágrafo Segundo. Os serviços contratados têm a finalidade de prevenir eventuais problemas técnicos e solucionar os que surgirem a partir da data da contratação, tudo de acordo com os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Terceiro. O presente Contrato abrange apenas serviços de suporte e manutenção de software, ficando a cargo do CONTRATANTE a manutenção do hardware e as despesas com peças de reposição ou substituição e investimento técnico na segurança física dos computadores, bem como qualquer despesa com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, que porventura sejam necessários.

Parágrafo Quarto. Problemas que venham a existir nas conexões de Internet ou em conexões privadas de dados não estão sob a responsabilidade da CONTRATADA e sim do Provedor de Serviços de Internet ou da Operadora de Telecomunicações que disponibilizou os serviços ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. O presente contrato não abrange nenhum tipo de atendimento a sistemas ou serviços diversos dos estipulados nesta cláusula ou nos anexos, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo terceiro da cláusula segunda.



Cláusula Segunda.

O CONTRATANTE, desde que em dia com os pagamentos previsto neste contrato, receberá o atendimento da CONTRATADA durante o horário comercial, compreendido de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 18:00h e aos sábados das 08:00h às 14:00h

Parágrafo Primeiro. Obriga-se a CONTRATADA a promover os serviços em no máximo 04 horas após a demanda, considerado apenas o horário comercial definido nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. Executar-se-ão os serviços acionados pelo CONTRATANTE até o limite de 06 (seis) visitas técnicas mensais de no máximo 04 (quatro) horas de duração cada uma, em horário comercial. Os serviços também poderão ser executados através de acesso remoto aos servidores do CONTRATANTE, sem limite de acessos e sem ônus adicional.

Parágrafo Terceiro. Visitas técnicas fora do horário comercial, que ultrapassem 04 (quatro) horas de duração, bem como para realização de serviços não previstos neste contrato ou em seus anexos, serão realizadas apenas mediante pagamento de valor previamente acordado entre as partes, não incluído no preço deste contrato.

Parágrafo Quarto. Os serviços serão executados de forma a permitir sua continuação por qualquer profissional habilitado e capacitado para tais funções.

Parágrafo Quinto. O CONTRATANTE poderá demandar atendimento técnico pelos telefones disponibilizados ao seu gerente de TI, através do sistema de suporte da CONTRATADA (<http://suporte.fortenetwork.com.br>) ou por algum outro meio acordado entre as partes

Cláusula Terceira.

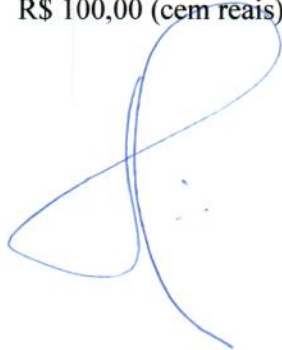
A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas em banco de dados dos servidores do CONTRATANTE, assim como quaisquer informações ou arquivos, sendo estes de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá, para salvaguardar estas informações, providenciar a infra-estrutura para a salvaguarda de cópias de segurança.

Parágrafo Único. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos nos equipamentos e/ou banco de dados ocasionados por infestação por vírus, problemas elétricos (oscilação de voltagem, etc.), mau uso, catástrofes, eventos naturais e manifestações sociais.

Cláusula Quarta.

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATADO é remunerado no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com vencimento no décimo dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Caso seja necessário um número de visitas técnicas maior que o previsto neste contrato, estas terão a duração de até 03 (três) horas e serão cobradas individualmente no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) em horário comercial e R\$ 100,00 (cem reais) em horário não comercial



Parágrafo Segundo. Havendo necessidade de visitas de maior duração, a hora-extra será cobrada no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) em horário comercial e R\$ 60,00 (sessenta reais) em horário não comercial.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE se obriga a quitar seu débito devidamente corrigido e acrescido de multa de 2% e mora de 0,01% ao dia. Enquanto perdurar a mora a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a renovação automática do contrato, como definido no parágrafo primeiro da cláusula quinta, os preços são reajustados com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Cláusula Quinta.

O contrato ora celebrado tem prazo de duração de 12 (doze) meses, com termo inicial em 1º de julho de 2009 e termo final em 30 de junho de 2010.

Parágrafo Primeiro. O contrato é automaticamente prorrogado por igual período e nas mesmas condições se não houver manifestação contrária de qualquer das partes em até 30 (trinta) dias antes do seu termo final.

Parágrafo Segundo. A rescisão antecipada do presente contrato importa no pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, calcula *pro rata tempore*, na proporção do número de meses restantes para o término da vigência contratual.

Cláusula Sexta.

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente avença constitui em mora a parte inadimplente da obrigação, a partir do momento em que era exigível o seu cumprimento, incorrendo o infrator na cláusula penal, esta estipulada em um mil reais (R\$ 1.000,00).

Parágrafo Primeiro. Independente da satisfação da cláusula penal, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual por período superior a 30 (trinta) dias possibilita a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada com a mora.

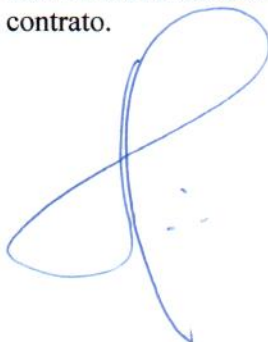
Parágrafo Segundo. Constitui também motivo para a rescisão contratual:

I - requerimento de concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência de qualquer das partes;

II - requisição de novos serviços que não possam ser executados ou resolução de problemas que não possam ser solucionados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima.

O pessoal contratado ou remunerado pela CONTRATADA para cumprimento do objeto deste contrato não tem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo à conta da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos legais, judiciais ou convencionais referentes aos contratos de trabalho que firmar em prol do cumprimento deste contrato.

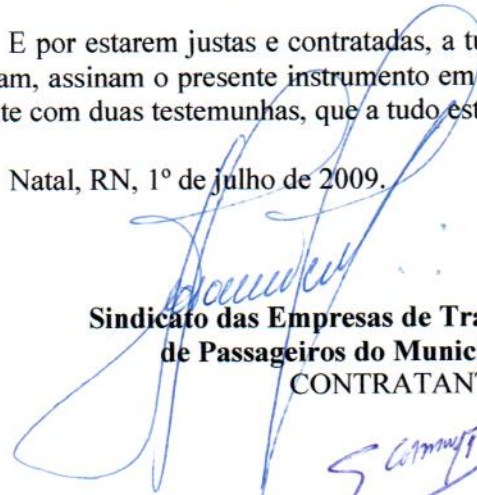


Cláusula Oitava.

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o competente para o ajuizamento de qualquer ação decorrente da execução deste contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, a tudo tendo lido e achado a fiel expressão do que celebram, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, que a tudo estiveram e se declaram presentes.

Natal, RN, 1º de julho de 2009.


**Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos
de Passageiros do Município do Natal**
CONTRATANTE


Forte Network Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

NICHOLAS ALEXANDER MAZUKIEVISKY DA SILVA PAIVA
876766644-20

